

# PODER EXECUTIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

Processo nº: 2355/2019

NOME OU REPARTIÇÃO: MARCELO IRONI R. DOS SANTOS

NATUREZA DO DOCUMENTO: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: Recurso

PROTOCOLISTA: VB

## ANDAMENTO

DISTRIBUIÇÃO INICIAL: \_\_\_\_\_

REPARTIÇÃO	ENTRADA	SAÍDA	DESTINO
PGM	19.09.19		

## OBSERVAÇÕES



# Poder Executivo do Balneário Pinhal

Manutenção de Processos

Página: 2  
Data: 19/09/2019  
Hora: 11:01:55

## Administrativo

Processo .....: 2019/2355

Setor expedidor : Departamento de Protocolo Geral

Data expedição : 19/09/2019 Hora: 11:01:42

Assunto .....: **Recurso**

Setor destino ....: PGM - Procuradoria Geral Municipal

Qtd documentos: 0

Requerente: MARCELO IRONI RODRIGUES DOS SANTOS

Cnpj/Cpf .....: 97009229000129

Endereço .....: TV CHATEAUBRIAN - 102

Bairro .....:

Cidade .....: Porto Alegre


CEP .....: 91230220 UF: RS

Email .....:

Fone .....: 5133681118

### Solicitação:

solicita recurso em anexo pedido formal.

  
Katiúcia Arteaga

  
MARCELO IRONI RODRIGUES DOS SANTOS



Ao  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL - RS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2019**  
**REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2019**

**MARCELO IRONI RODRIGUES DOS SANTOS - ME**,  
pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Otacílio José  
Dias, nº 35, Bairro Passo das Pedras, nesta cidade de Porto  
Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 97.009.229/0001-29, por seu  
representante legal abaixo firmado, vem à honrosa presença de  
V.Sa., com amparo na legislação de regência e , em especial  
aqueles insculpidos na Lei 8.666/93, respeitosamente, apresentar

#### **DEFESA PRÉVIA**

ante o termo apontado no pela empresa recorrida GINGA  
BRASIL Logística e Eventos Ltda., requerendo, desde já, seja a  
presente recebida e integralmente provida, para o fim de julgar a  
empresa MARCELO IRONI RODRIGUS DOS SANTOS, bem  
como declarar HABILITADA e prosseguir o certame, se for o  
caso, submetida à Autoridade Superior, fazendo-o pelas razões de  
fato e de direito a seguir apresentadas:

04  
2

A empresa DEFENDENTE foi tomada de surpresa em data de 16/09/2019 com o recebimento de “RECURSO ADMINISTRATIVO para apresentação de DEFESA PRÉVIA”, datada de 16 de setembro de 2019, através do qual lhe foi comunicada a necessidade de apresentação de manifestação em face “das alegações apontadas no RECURSO, tendo sido concedido prazo de 03 (três) dias úteis para o devido atendimento, a contar do recebimento da notificação, ou seja tendo como prazo final o dia de 19/09/2019”.

Do exame do contido no corpo do referido RECURSO consta que “Relatamos, aqui, os atos praticados pelo licitante Marcelo Ironi Rodrigues dos Santos ..”, descrevendo, na sequência, o fato:

“não atendeu o item 7.1.5 do Edital:

A prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais e administrados pela Secretaria da Receita Federal – RFB e quanto a dívida ativa da união administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGNF (certidão conjunta negativa).”

Denota-se que a empresa Ora recorrente enviou e entregou para o prego em epigrafe, no envelope todos os documentos necessários e comprobatórios para que assim foi declarada habilitada no certame.

Somente depois de declarada vencedora e habilitada, verifica-se ainda, que a Sra. Pregoeira deste certame fez consulta ao site da RFB, constando a veracidade da certidão apresentada pela empresa MARCELO IRONI RODRIGUES DOS SANTOS, conforme explicita abaixo:

10



Ou seja não houve de nenhuma forma, por parte desta empresa uma má conduta e tão pouco proveu o mau andamento do processo licitatório, ficando totalmente afastada e respeitando as leis que regem os processos licitatórios.

Sucedo que, a empresa recorrente, nem tomou conhecimento no momento de conferencia de documentos entre as empresas participantes do certame, com relação ao mesmo número de autenticidade nas duas certidões.

Portanto, se alguém utilizou de má fé, a fim de prejudicar as empresas e o processo licitatório foi a empresa LUIZ ANTONIO OSORIO EIRELLI, o qual tem a certidão da RFB e PGNF POSITIVA.

Sendo ainda, demonstrasse claramente que a empresa LUIZ ANTONIO OSORIO EIRELLI forjou a certidão, utilizando-se do mesmo número de autenticidade da empresa declarada vencedora e habilitada.

Este pregão presencial citado, inicie e aberto processo administrativo e penal para a empresa LUIZ ANTONIO OSORIO EIRELLI conforme o artigos 93 e 95 da lei nº.: 8.666/93, agora, e denota-se claramente que esta empresa prejudicou o andamento do processo licitatório e as empresas que participaram, conforme demonstra a confirmação da autenticidade de sua certidão.

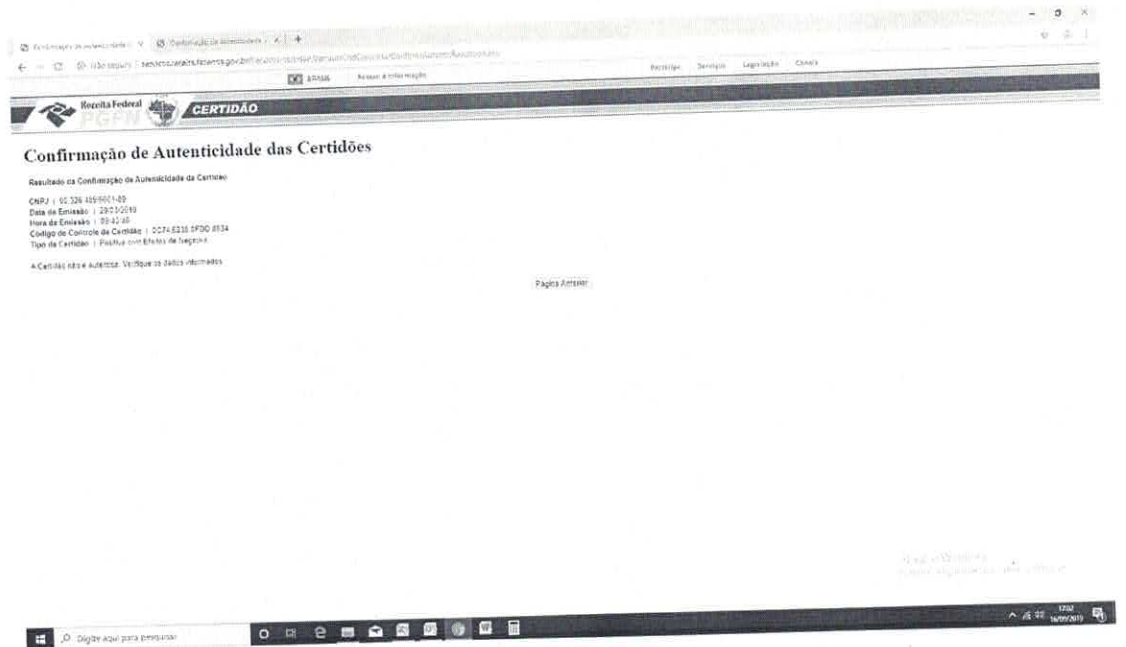
08/08

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.



### Que diz: “A CERTIDÃO NÃO É AUTENTICA”

Ainda, para a empresa GINGA BRASIL Logística e Eventos Ltda. e BORGES & VILELA LTDA-ME, Solicito abertura de processo administrativo e punições, denotamos na sala onde ocorreu o certame que ambas trabalhavam juntas e combinadas.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o

caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

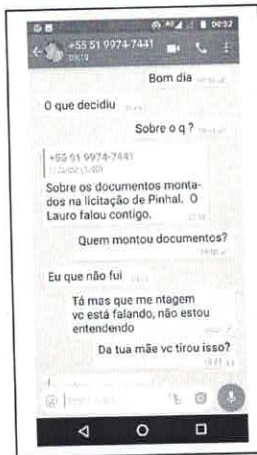
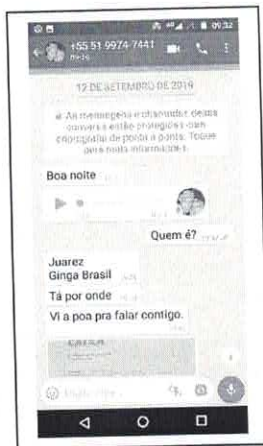
Visto que:

- ambos chegaram juntos no mesmo veiculo;

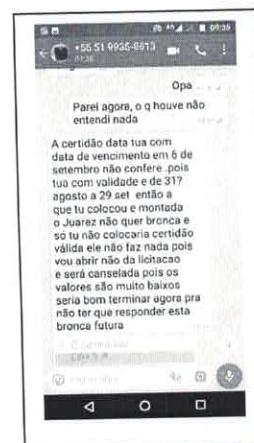
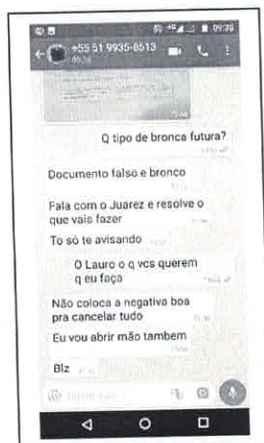
- Ao sair da sala, o Sr. Juarez representante da empresa GINGA Brasil entregou para o Sr. Robison Borges representante da empresa BORGES E VILELA LTDA, as chaves do veiculo e dizendo alto e em bom tom "deixa lá em casa depois", tudo escutado/ouvido atentamente pela Sra. Pregoeira, equipe de apoio e todos os de mais presentes;

- Conforme demonstram nas conversas via Wattssap com a empresa declarada vencedora, os mesmos solicitam que não fosse entregue a nova certidão de FGTS, sendo assim, a empresa BORGES E VILELA LTDA venceria o certame e o serviço seria executado pelo Sr. Juarez da empresa GINGA BRASIL.

Sr. Juarez



Sr. Lauro





## CONCLUSÃO

Por todo o acima exposto e diante dos esclarecimentos e documentos apresentados no decorrer do Pregão Presencial, pede e espera seja a presente DEFESA PRÉVIA recebida e que, essa digna Autoridade Administrativa, ao final, os acolha e dê provimento para declarar que a empresa - MARCELO IRONI RODRIGUES DOS SANTOS – ME vencedora e habilitada no presente certame.

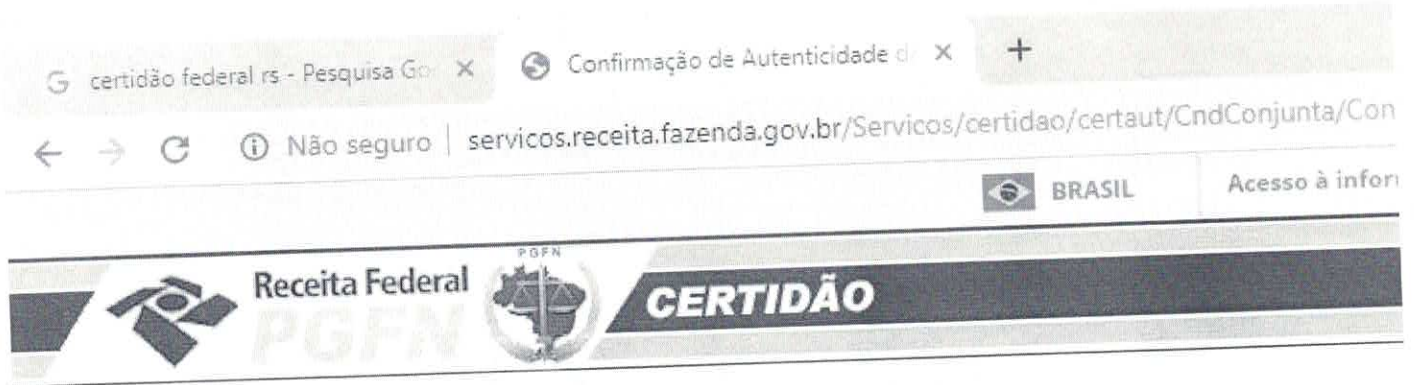
TERMOS EM QUE,  
P.DEFERIMENTO.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2019.

**MARCELO IRONI RODRIGUES DOS SANTOS – ME**



**De:** Atendimento Regional <atendimento regional@jpproducoes.net>  
**Enviado em:** segunda-feira, 16 de setembro de 2019 16:58  
**Para:** marceloironi2@gmail.com  
**Assunto:** bb



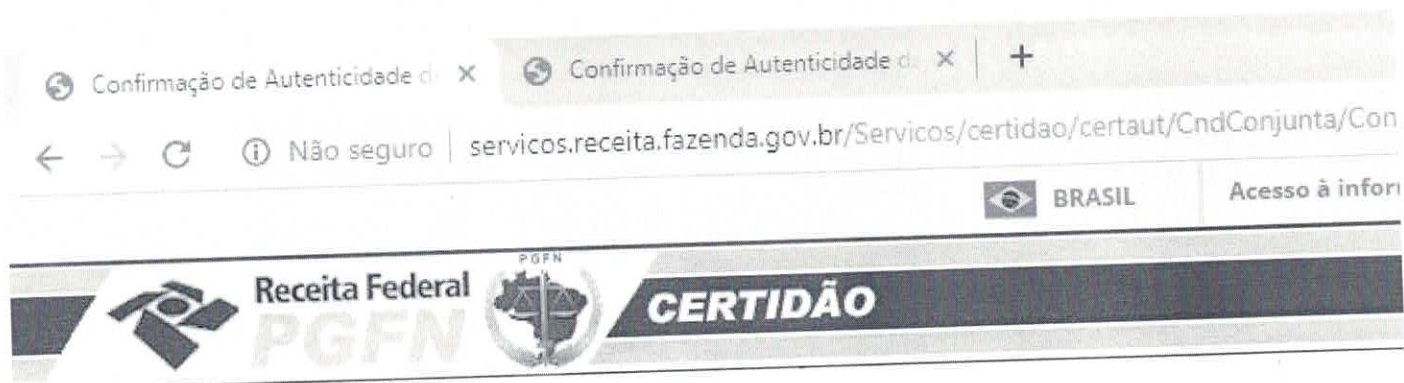
## Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 97.009.229/0001-29  
Data da Emissão : 29/03/2019  
Hora da Emissão : 09:43:46  
Código de Controle da Certidão : 0C74.8236.0FDD 8834  
Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 29/03/2019, com validade até 25/09/2019.

**De:** Atendimento Regional <atendimento.regional@jpproducoes.net>  
**Enviado em:** segunda-feira, 16 de setembro de 2019 17:03  
**Para:** marceloironi2@gmail.com  
**Assunto:** SS



## Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 90.326.489/0001-89  
Data da Emissão : 29/03/2019  
Hora da Emissão : 09:43:46  
Código de Controle da Certidão : 0C74.8236.0FDD.8834  
Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados Informados.